



FACULDADE DE DIREITO  
DEPARTAMENTO DE CIÊNCIAS PENAIS  
CIÊNCIAS JURÍDICAS E SOCIAIS

TAIANE AJAUNA DA SILVA MARTINS

**DELITO DE ESTUPRO: O PAPEL E O IMPACTO DO  
EXAME MÉDICO FORENSE NOS PROCESSOS  
JUDICIAIS - UMA ANÁLISE DAS SENTENÇAS  
PROFERIDAS NO ANO DE 2008 A 2016**

TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO

Porto Alegre

2019

TAIANE AJAUNA DA SILVA MARTINS

**DELITO DE ESTUPRO: O PAPEL E O IMPACTO DO  
EXAME MÉDICO FORENSE NOS PROCESSOS  
JUDICIAIS - UMA ANÁLISE DAS SENTENÇAS  
PROFERIDAS NO ANO DE 2008 A 2016**

TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO  
apresentado ao Curso de Direito , como parte  
dos requisitos necessários à obtenção do título  
de BACHAREL EM DIREITO.

Orientador: Dr. Sami A R J El Jundi

Porto Alegre  
2019

TAIANE AJAUNA DA SILVA MARTINS

**DELITO DE ESTUPRO: O PAPEL E O IMPACTO DO EXAME MÉDICO FORENSE  
NOS PROCESSOS JUDICIAIS - UMA ANÁLISE DAS SENTENÇAS PROFERIDAS  
NO ANO DE 2008 A 2016**

**IMPORTANTE:** ESSE É APENAS UM  
TEXTO DE EXEMPLO DE FOLHA DE APRO-  
VAÇÃO. VOCÊ DEVERÁ SOLICITAR UMA  
FOLHA DE APROVAÇÃO PARA SEU TRA-  
BALHO NA SECRETARIA DO SEU CURSO  
(OU DEPARTAMENTO).

Trabalho aprovado. Porto Alegre:

---

**Dr. Sami A R J El Jundi**  
Orientador

---

**Professor**  
Convidado 1

---

**Professor**  
Convidado 2

Porto Alegre  
2019

*Dedico a Deus pela vida e o dom da fé na certeza que os propósitos do Senhor são perfeitos e no tempo certo. A minha mãe, Solange, o sacrifício e o amor incondicional, a nossa fé foi recompensada pelo Senhor.*

## Agradecimentos

Ao Deus de Israel pela fé que fez um sonho impossível tornar-se hoje o presente. Agradeço ao Bispo Edir Macedo pela Igreja Universal do Reino de Deus, aos Bispos, Pastores, Esposas, Obreiros, Membros, Calebe e ao grupo Socioeducativo Universal, que sejamos sempre a luz na escuridão. A Ingrid, minha irmã, por todo o sacrifício, meu pai, meus irmãos, Marcio e Maiquel, pelo amor e apoio, e a minha cunhada, Elisabete, muito obrigada pelos cadernos. Agradeço por todo o apoio técnico e amizade ao Bruno Zampier e Rafael Zampier, muito obrigada.

As minhas madrinhas pelo apoio na minha educação, muito obrigada, aos amigos e parentes pelo carinho. A Maria Iara, pelos últimos oito anos, muito obrigada. Aos vovós e vovôs, que não viram o sonho tornar se realidade, mas acreditaram.

Aos meus professores e professoras da Escola Estadual de Ensino Fundamental Três de Outubro, Escola Estadual de Ensino Médio Padre Reus e ao Cursinho Pré - Vestibular CEUE UFRGS, muito obrigada por compartilhar o conhecimento.

Ao grupo de pesquisa Núcleo de Direito Penal Internacional e Comparado, vocês são maravilhosos, compartilhando conhecimento e crescimento pessoal, muito obrigada. Ao Professor Sami, muito obrigada pelas aulas, a inspiração para essa pesquisa.

A Décima Vara Criminal do Foro Central de Porto Alegre pela autorização para análise dos processos. E ao Departamento de Arquivo Judicial, Núcleo de Arquivo Permanente, pela busca incansável pelos processos arquivados, tornando esse pesquisa realidade.

*“Ora, a fé é o firme fundamento das coisas que se esperam, e a prova das coisas que se não vêem”.*  
*Hebreus 11:1*

## Resumo

A pesquisa versa sobre a comprovação da materialidade da conduta de violação sexual nos delitos de estupro. Através da coleta de evidências encontradas na vítima da agressão. Bem como sobre o papel e o impacto que o exame médico forense possui no processo judicial para a fundamentação da sentença do magistrado. No tocante, a condenação ou absolvição do réu denunciado por estupro. O problema consiste em qual é o papel e o impacto que o exame médico forense tem sobre a figura do julgador? Mais especificamente, a qualidade, a qualidade do exame médico forense pode ser determinante para uma condenação ou absolvição do réu? Em face destes problemas, outra questão se apresenta, a saber, se os achados apresentados pelo laudo pericial, como lesões e DNA. São valorados pelo julgador no momento de fundamentar a sentença, na ausência destes, pode o julgador fundamentar sua sentença em outras provas? E quais seriam estas provas? As respostas as questões possibilitarão o estabelecimento de critérios relativos à própria motivação do ato jurisdicional praticado pelo julgador ao decidir casos deste tipo. Parte - se da hipótese de que o exame médico forense possui um papel mínimo (frente) ao testemunho da vítima da agressão sexual. O impacto dessa prova no processo é prejudicado pela qualidade da coleta de evidências que é defasada pela destruição dos achados pelo tempo entre a notícia (crimes) e a realização do exame na vítima. Objetivo de a pesquisa é analisar o exame médico forense no processo judicial. A qualidade da coleta realizada durante o exame. As evidências apresentadas pelo laudo pericial. Aferindo o impacto que esse exame possui no processo no que diz respeito à valoração dessa prova pelo julgador na fundamentação. O método a ser utilizado na pesquisa será o hipotético dedutivo, em um primeiro momento, especificamente, no tocante às definições dos aspectos teóricos determinados pelas alterações legislativas, e, em um segundo momento, dos dados obtidos pelo exame dos processos judiciais.

**Palavras - chave: Estupro. Exame Médico Forense. Sentenças.**

## Abstract

The research is about the evidence of the materiality of the conduct of rape in rape offenses by collecting evidence found in the victim of the assault, as well as the role and impact that forensic examination has on the judicial process to substantiate the sentence. of the magistrate as regards the conviction or acquittal of the defendant accused of rape. The problem is what role and impact does forensic examination have on the judge's figure? More specifically, can the quality of the forensic medical examination determine the defendant's conviction or acquittal? In the face of these problems, another question arises, namely, if the findings presented by the expert report, such as injuries and DNA, are valued by the judge at the moment of justifying the sentence, in the absence of these, can the judge base his sentence on other evidence. ? And what would this evidence be? The answer to these questions will make it possible to establish criteria relating to the proper motivation of the judicial act practiced by the judge in deciding such cases. It is assumed that the forensic medical examination has a minimal role in relation to the testimony of the victim of sexual assault. The impact of this evidence on the process is hindered by the quality of evidence collection that is delayed by the destruction of findings by the time between news of crimes and examination by the victim. The objective of the research is to analyze the forensic medical examination in the judicial process, the quality of the collection performed during the examination, the evidence presented by the expert report, and to assess the impact that this examination has on the process regarding the valuation of this evidence by the judge. in the grounds of the judgment. The method to be used in the research will be the hypothetical-deductive, at first, specifically with respect to the definitions of the theoretical aspects determined by the legislative changes, and, secondly, in the examination of the data obtained by the examination of the judicial processes.

Palavras-chave: Rape. Forensic medical examination.



## Sumário

1	INTRODUÇÃO . . . . .	10
2	DELITO DE ESTUPRO E O EXAME MÉDICO FORENSE . . . . .	12
2.1	Estupro . . . . .	12
2.1.1	Tipo Penal de Estupro . . . . .	12
2.2	Exame médico forense . . . . .	14
2.3	A Prova Perícia no Processo Penal . . . . .	16
2.3.1	Quesitos do Laudo Pericial . . . . .	17
2.4	Lei do Minuto Seguinte . . . . .	18
3	ESCALA DE QUALIDADE DA PROVA . . . . .	20
3.1	Instrumento . . . . .	20
3.2	Aplicação da Escala . . . . .	21
3.2.1	Dados Gerais . . . . .	21
3.3	Escala de Qualidade . . . . .	22
3.4	Inquérito Policial . . . . .	24
4	EXAME MÉDICO FORENSE NO PROCESSO . . . . .	25
4.1	Unidade de Vítimas Especiais . . . . .	25
4.1.1	A garota da festa . . . . .	25
4.1.2	Estupro Masculino . . . . .	26
4.1.3	Indígena . . . . .	27
4.1.4	Profissionais do sexo . . . . .	27
4.1.5	Estupro de vulnerável . . . . .	29
4.2	O Laudo Pericial e a Sentença . . . . .	30
4.2.1	Casos Concretos . . . . .	30
4.2.1.1	Caso 1 - Absolvição. . . . .	30
4.2.1.2	Caso 2 - Condenação . . . . .	31
4.2.1.3	Caso 3 - Absolvição . . . . .	32
4.2.1.4	Caso 4 - Condenação . . . . .	32
5	CONCLUSÃO . . . . .	33
6	BIBLIOGRAFIA . . . . .	35

ANEXOS	39
ANEXO A – Instrumento . . . . .	40
ANEXO B – Processos . . . . .	42

# 1 INTRODUÇÃO

O problema consiste em qual é papel e o impacto que o exame médico forense tem sobre a figura do julgador? Mais especificamente, a qualidade do exame médico forense pode ser determinante para uma condenação ou absolvição do réu? Em face destes problemas, outra questão se apresenta, a saber, se os achados apresentados pelo laudo pericial, como lesões e DNA, são valorados pelo julgador no momento de fundamentar a sentença. Na ausência destes, pode o julgador fundamentar sua sentença em outras provas? Quais seriam estas provas? A resposta as questões (estabelecimento) de critérios relativos à própria motivação do ato jurisdicional praticado pelo julgador ao decidir casos deste tipo.

O exame médico forense possui um papel mínimo frente ao testemunho da vítima da agressão sexual. O impacto dessa prova no processo é prejudicado pela qualidade da coleta de evidências que é defasado pela destruição dos achados pelo tempo entre a notícia (crimes) e a realização do exame na vítima. O objetivo de a pesquisa é analisar o exame médico forense no processo judicial, a qualidade da coleta realizada durante o exame, as evidências apresentadas pelo laudo pericial, e aferir o impacto que esse exame possui no processo no que diz respeito à valoração dessa prova pelo julgador na fundamentação.

O método a ser utilizado na pesquisa será o hipotético - dedutivo, em um primeiro momento. Especificamente no tocante às definições dos aspectos teóricos determinados pelas alterações legislativas, e, em um segundo momento, no exame dos dados obtidos pelo exame dos processos judiciais. A técnica de pesquisa será a bibliográfica e documental (este última consistirá no exame direto de processos judiciais, que tenham por objeto o delito de estupro). Nesse sentido, o exame compreenderá um questionário (instrumento) elaborado a partir de critérios objetivos de aferição da prova pericial, em particular. No tocante à coleta de evidências e ao manejo das evidências coletadas, visando aferir a qualidade do material, bem como os laudos periciais. Com isso, identificar de que modo tais evidências são transpostas nos laudos. Tudo isso de modo a determinar a escala de qualidade da prova. Ademais, também será analisado o período transcorrido entre a coleta do material e a agressão, as evidências, lesões apresentadas pela vítima.

O trabalho abortara desde o delito de estupro e o atentado violento ao pudor na forma consumada e tentada até a alteração legislativa para o novo tipo penal de estupro. Os quesitos respondidos pelos peritos para a elaboração do laudo de conjunção carnal e ato libidinosos diversos da conjunção carnal no período anterior e posterior a mudança de tipificação. Possíveis alterações nesses quesitos causados pela alteração do sexo do ofendido. Antes era exclusivamente feminino e torna se um crime comum.

Na coleta de dados foi delimitado o período entre o ano de 2008 a 2016. Sendo utilizados inquéritos policiais arquivados e processos judiciais com sentenças de mérito proferidas entre esses anos, arquivados. Alocados no Departamento de Arquivo Judicial. Onde figuravam vítimas, suspeitos e réus maiores de 18 anos. Nas denúncias foram averiguados em que tipo penal de

estupro enquadrava se as condutas narradas pela peça acusatória ou pelo boletim de ocorrência: estupro consumado, tentativa de estupro, atentado violento ao pudor ou estupro de vulnerável. Esse último tipo penal, foi analisado quando a vítima encontrava se em estado de vulnerabilidade temporária decorrente do uso de drogas, bebidas alcoólicas ou ambos. Quando o ofendido era portador de doença ou retardo mental.

A análise consistiu em aplicar o instrumento elaborado a partir de pesquisa previa sobre o que os laudos periciais deveriam relatar sobre os achados encontrados no corpo da vítima de agressão sexual. Desde o tempo entre a agressão até se o exame realizado na vítima era específico. Somente buscando evidências na região genital ou geral, buscando lesões desde a cabeça do ofendido até a raspagem de unhas do indivíduo.

Dados gerais também foram coletados pela pesquisa como idade, sexo do agressor e vítima, parentesco, local da agressão, frequência da agressão. A pesquisa questionou se era coletado DNA e se o material encontrado na vítima era compatível com o suspeito ou réu do processo. Qual era o alcance de efetividade que o DNA teria dentro do delito de estupro para uma decisão do julgador ou não haveria valoração do exame de DNA para a fundamentação da sentença.

Nessa pesquisa foram analisados processos e inquéritos arquivados do município de Porto Alegre, com trânsito em julgado. Tendo como vara de origem a Décima Vara Criminal de Porto Alegre, lotada no Foro Central. Sendo disponibilizado a pesquisa uma lista de processos. Submetidos ao instrumento na forma de questionário, avaliando desde o tempo entre a agressão e a denúncia, para averiguação da deterioração do achado biológico deixado pela violência sexual.

## 2 DELITO DE ESTUPRO E O EXAME MÉDICO FORENSE

### 2.1 Estupro

Estupro é qualquer violência sexual, ato sexual praticado contra a vontade de alguém, incluindo um ato sexual não consensual, relações sexuais forçadas, atos sexuais anais e orais. O estupro é todo o contato sexual sem consentimento, a violação sexual é uma prática de violência e poder de submissão sendo causado pelo desejo de controlar outro ser humano de maneira mais pessoal possível<sup>1</sup>. Servindo ao propósito de compensar e satisfazer a lasciva do ofensor sobre sua adequação sexual para confirmação da sua identidade como indivíduo capaz sexualmente entre seus iguais.<sup>2</sup>

A violência sexual é praticada em todo o mundo e em diferentes sociedades sendo caracterizada por práticas de domínio masculino e sistemáticas individual de desigualdade de gênero. As estruturas sociais desequilibradas define as condições para a violência contra a mulher. Embora homens adolescentes e adultos possam ser agredidos sexualmente e possam ser mais propensos do que as mulheres a denunciar seus agressores, a maioria dos agredidos são mulheres e a maioria dos suspeitos da agressão são homens. Neste contexto as respostas institucionais para as agressões sexuais escassas e paliativas sem muita eficácia no cotidiano das vítimas.

#### 2.1.1 Tipo Penal de Estupro

A legislação penal brasileira proposta na primeira metade do século XX, na década de 1940, caracterizada pelo poder autoritário exercido pelo governo brasileiro do período tinham o objetivo de coibir os crimes sexuais praticados contra os costumes. Seja por preconceitos sociais e valores arcaicos tinha a finalidade de proteger a mulher honesta da sociedade de tornar - se vítima de agressão sexual<sup>3</sup>.

O estupro é tipificada como crime pelo legislador do Código Brasileiro de 1940 no Título VI- Dos Crimes contra os Costumes, expõe a proposta de bem jurídico a ser tutelado, no Capítulo I - Dos Crimes contra a Liberdade Sexual, artigo 213 “Constranger mulher à conjunção carnal, mediante violência ou grave ameaça”; sujeito ativo do delito: homem, sujeito passivo: mulher. O delito de atentado violento ao pudor previsto no artigo 214 “Constranger alguém, mediante

<sup>1</sup> **Fundação West Virginia para informações e serviços sobre violações.** Disponível: <http://www.fris.org/SpecialProjects/SAKiTA.html> Acesso: 30/01/2018

<sup>2</sup> Guidelines for medico-legal care for victims of sexual violence © World Health Organization 2003 All rights reserved. Publications of the World Health Organization can be obtained from Marketing and Dissemination, World Health Organization, 20 Avenue Appia, 1211 Geneva 27, Switzerland (tel: +41 22 791 2476; fax: +41 22 791 4857; email: [bookorders@who.int](mailto:bookorders@who.int)). Requests for permission to reproduce or translate WHO publications – whether for sale or for noncommercial distribution – should be addressed to Publications, at the above address (fax: +41 22 791 4806; email: [permissions@who.int](mailto:permissions@who.int)).

<sup>3</sup> **LEI Nº 12.015, DE 7 DE AGOSTO DE 2009** - Exposição de Motivos disponível: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/2009/lei-12015-7-agosto-2009-590268-exposicaoodemotivos-149280-pl.html>

violência ou grave ameaça, a praticar ou permitir que com ele se pratique ato libidinoso da conjunção carnal”, agente ativo: qualquer pessoa, agente passivo: pessoa.

A prática de ato sexual com pessoa em estado de vulnerabilidade decorrente de enfermidade temporária ou permanente, debilidade mental enquadrada pela legislação penal como delito no artigo 224. Presume - se a violência, se a vítima: não é maior de catorze anos; é alienada ou débil mental, e o agente conhecia esta circunstância; não pode, por qualquer outra causa, oferecer resistência.

A principal preocupação do legislador da década de 1940, era proteger a liberdade sexual da mulher, especificamente a prática de ato sexual vaginal. O parlamento do período constitui uma tutela penal para a mulher. Tendo em vista a sua fragilidade frente ao homem na sociedade brasileira do período histórico<sup>4</sup>. O objetivo de preservação da moral e honestidade da moça, elo frágil e suscetível a violência sexual.

O atentado violento ao pudor tinha a preocupação de assegurar a proteção à liberdade do homem e da mulher. Ambos poderiam figurar como vítimas de práticas sexuais diferentes da conjunção carnal, não havendo por parte do legislador uma definição de ato libidinoso.

O estupro de vulnerável<sup>5</sup> consistia na violência presumida pelo legislador como elemento central a condição física e psicológica da vítima seja pela idade do ofendido no momento do fato delitivo ou pela incapacidade de compreender a agressão pela sua debilidade mental.

A ação penal era privada, estabelecida pelo artigo 225, no Código Penal Brasileiro. Dependendo integralmente da iniciativa da vítima de entrar com a queixa (crime), em juízo ou comprovar que não possuía recursos próprios para custear um processo judicial. O Ministério Público proporia a ação penal pública condicionada a representação da vítima. Essa representação deveria ser expressa durante o processo para a admissibilidade da denúncia.<sup>6</sup>

A Lei n.º 12.015, de 07 de agosto de 2009, altera de forma significativa a tutela penal sobre o estupro. A nova proteção da liberdade sexual da pessoa, uma nova tutela penal do indivíduo até o fim da discriminação do sexo da vítima de estupro. O legislador altera o bem jurídico, tutelado pela norma penal não mais centrado nos costumes, mas na liberdade e desenvolvimento sexual da pessoa. Redefinindo o tipo penal de estupro, agora qualquer indivíduo independente do sexo pode ser vítima de agressão sexual.

O novo tipo penal funde o estupro e o atentado violento ao pudor, no artigo 213 do (CP). A prática de constranger alguém, homem ou mulher, mediante violência ou grave ameaça a conjunção carnal, ou praticar, ou permitir com ele, ou ela pratique ato libidinoso diverso da

<sup>4</sup> Araújo, Tiago Lustosa Luna de. O(s) novo(s) crime(s) de estupro. **Apontamentos sobre as modificações implementadas pela Lei nº 12.015/2009**. Disponível em: <http://jus2.uol.com.br/doutrina/texto.asp?id=13307>. Acesso em: 31/10/2017

<sup>5</sup> Idem.

<sup>6</sup> Cardoso, Angélica Maria Vale. **A natureza da ação do crime de estupro e o direito à privacidade da vítima** - , Disponível: <https://jus.com.br/artigos/72281/a-natureza-da-acao-do-crime-de-estupro-e-o-direito-a-privacidade-da-vitima/2>. Acesso: 2018

conjunção carnal.<sup>7</sup>

A construção legislativa agora presume a violência objetivamente, na prática, de ato sexual contra adolescentes menores de 18 anos. Destaca a vulnerabilidade apresentada pelos indivíduos com enfermidades temporárias ou permanentes, debilidades mentais, ou incapacidades temporárias decorrentes de drogas, ou outras substâncias, que não possuem discernimento para permitir ou resistir a manter relação sexual.<sup>8</sup>

O artigo 225 (CP) sofre alteração sobre as condições para a proposição da ação penal. Agora condicionada a representação do ofendido maior de 18 anos que sofre a violação sexual. A ação penal torna se pública incondicionada quando a vítima for menor de 18 anos. Quando o agredido mesmo em estado de vulnerabilidade, maior de 18 anos, deverá manifestar vontade de representar criminalmente. Sendo a vítima portadora de debilidade mental, o responsável legal deve manifestar a vontade de continuidade a denúncia do fato e o prosseguimento do processo judicial.<sup>9</sup>

## 2.2 Exame médico forense

O exame médico forense é o procedimento de coleta de evidências encontrados no corpo da vítima de agressão sexual. Sincronizando a coleta dos achados com as necessidades médicas do ofendido. Preservando os vestígios biológicos e documentando as lesões com uso potencial para a investigação do fato e julgamento do caso concreto.<sup>10</sup>

O método utilizado na realização do exame é o “kit” de estupro desenvolvido em 1978, na cidade de Chicago, Estados Unidos. Pelo sargento Louis Vitullo, um micro-analista, na época chefiava o Laboratório de Criminologia, no Departamento de Polícia de Chicago<sup>11</sup>. Dentro da caixa continha lâminas, cotonetes, lençóis brancos, sacos plásticos e outros itens que podem ser útil ao examinador para armazenar, coletar e preservar amostras de sêmen, fluidos corporais ou cabelos. Esse “kit” tornou se ferramenta essencial para os especialistas forenses para coletar e preservar as amostras encontradas nas vítimas. Sendo determinantes para os armazenamentos das evidências biológicas e utilização na investigação da agressão e para o processo judicial.<sup>12</sup>

<sup>7</sup> **LEI Nº 12.015, DE 7 DE AGOSTO DE 2009** - Exposição de Motivos. Disponível: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/2009/lei-12015-7-agosto-2009-590268-exposicaodemotivos-149280-pl.html>

<sup>8</sup> Idem.

<sup>9</sup> Cardoso, Angélica Maria Vale. **A natureza da ação do crime de estupro e o direito à privacidade da vítima**. Disponível: <https://jus.com.br/artigos/72281/a-natureza-da-acao-do-crime-de-estupro-e-o-direito-a-privacidade-e-da-vitima/2>.

<sup>10</sup> **Fundação West Virginia para informações e serviços sobre violações**. Disponível: <http://www.fris.org/SpecialProjects/SAKiTA.html>. Acesso: 30/01/2018

<sup>11</sup> Miller. T. Christian. **Falsa acusação: uma história verdadeira**/ T.Christian Miller, Ken Armstrong; tradução de Daniela Belmiro. - Rio de Janeiro: LeYa,2018.

<sup>12</sup> McDonald. Karl M. **Teste forense de DNA e uso de kits de colza de DNA em casos de violação e agressão sexual**. Disponível: <https://www.forensicmag.com/article/2015/01/dna-forensic-testing-and-use-dna-rape-kitscases-rape-and-sexual-assault> Acesso:30/01/2018

No delito de estupro, o corpo da vítima é a cena do fato, as evidências são frágeis e sofrem alterações substanciais pelo tempo e o ambiente ao qual o agredido é exposto. Podendo os achados perecerem rapidamente antes da realização do exame.<sup>13</sup>

O comportamento da vítima de banhar se após a violência, prejudica consideravelmente certas categorias de evidências. A própria relação de parentesco ou não do ofendido com o agressor, são relevantes para a coleta de amostras e comparação de DNA.<sup>14</sup>

Teoricamente, o exame médico forense teria o propósito central, ser um mecanismo que possibilitaria a identificação do autor ou autores da agressão sexual e vincular diretamente a cena do crime. Colaborar com o relato do agredido sobre a violência sexual no tribunal, atestar através dos achados e lesões a prática de ato sexual recente. Demonstrando através das evidências a utilização de força ou resistência durante o ato sexual<sup>15</sup>. Esses objetivos refletem no papel da evidência forense, que não está centrado em determinar a culpabilidade do suspeito de ser autor da agressão, mas coletar achados e interpretar as lesões para informar e fundamentar uma investigação e uma possível decisão judicial sobre a materialidade do delito e sua autoria.

A evidência forense pode determinar através do DNA, que determinado individuo manteve relações sexuais com uma vítima de agressão, mas é incapaz de fornecer sozinha se o ato sexual foi consentido ou não pelo ofendido. Para determinar o consentimento ou não do ofendido a documentação das lesões e identificação como uma lesão física de resistência da vítima, ou de força por parte do agressor. Durante a realização do exame, o perito pode observar o comportamento da vítima, e determinar sua condição mental, ou após a coleta de sangue, atestar pelo exame toxicológico a incapacidade temporária ou permanente ofendido. Essa debilidade psíquica da vítima pode determinar o enquadramento da agressão sexual em um tipo penal mais grave na legislação.<sup>16</sup>

O exame médico forense observa e analisa o elemento menos provável, um fragmentado desfigurado e prejudicado em muitos casos, a lesão fora contexto, o sangue no corpo da vítima, a debilidade mental. Para trazer a materialidade de um fato que pode ser passível de punição na esfera penal. De modo que as evidências encontradas podem provar ou excluir através de uma conexão física determinada indivíduo, objetos e lugares<sup>17</sup>. Podendo as descobertas médicas do exame realizado após agressão, de grande relevância ou quase totalmente irrelevantes para o caso<sup>18</sup>.

---

<sup>13</sup> Idem.

<sup>14</sup> Idem.

<sup>15</sup> QUADARA, A.; FILEBORN, B.; PARKINSON, D. **The Role of Forensic Medical evidence in the prosecution of adult sexual assault.**

Disponível: <https://aifs.gov.au/publications/roleforensic-medical-evidence-prosecution-adult-sexual-assault/export>. Acesso: novembro /2018.

<sup>16</sup> Idem.

<sup>17</sup> Du Mont, Janice; White, Deborah. **The uses and impacts of medico-legal evidence in sexual assault cases: a global review.** WHO Library Cataloguing-in-Publication

<sup>18</sup> Idem.



A submissão do ofendido ao exame deve ser completo e demorado. Sendo assim o consentimento da vítima para a realização da coleta é indispensável. As etapas da coleta devem ser explicadas antecipadamente ao agredido para que esse não sinta desconforto que cause sofrimento. Sendo informado quando e onde o examinador coletará as amostras e oportunizar possíveis questionamentos por parte do paciente durante a realização do exame<sup>19</sup>.

O exame médico forense retira o foco da vítima, concentra todos os esforços em coletar e documentar o maior número possível de elementos deixados pela violência sexual. Essas evidências encontradas na cena do fato podem ser determinantes para exclusão de autores da agressão, a força ou as resistências dos indivíduos envolvidos na violência, através da interpretação dos achados e a documentação das informações para fundamentação de uma investigação policial e futuramente uma sentença judicial.

### 2.3 A Prova Perícia no Processo Penal

A lei processual penal brasileira prevê no artigo 158, caput! “Quando a infração deixar vestígios será indispensável o exame de corpo de delito, direto ou indireto, não podendo supri-lo a confissão do acusado”. A preocupação do legislador de criar um mecanismo de obrigatoriedade do exame de corpo de delito em crimes que deixam vestígios<sup>20</sup>.

A perícia é uma ferramenta pela qual obtém o conhecimento relevante sobre determinado fato<sup>21</sup>, pessoa ou objeto para (elucidação) delito que deixas evidências de existência e autoria. No Brasil, o legislador, não construiu uma distinção entre a perícia e exame, como estabelece o artigo 464, caput! do Código de Processo Civil Brasileiro de 2015. “A prova pericial consiste em exame, vistoria ou avaliação”. Portanto, são utilizadas como sinônimos no processo judicial brasileiro.<sup>22</sup>

A perícia consiste na realização de um exame por um perito, capacitado de conhecimento técnico. Na função de auxiliar o julgador, explicando sobre as evidências e achados, vestígios materiais, juridicamente relevantes para a resolução do fato<sup>23</sup>. De modo que a perícia resulta da compreensão e interpretação do examinador sobre a coisa ou pessoa por ele analisado.

O propósito científico da prova pericial é o que a diferença das outras provas arroladas no processo judicial. A utilização do método científico, da técnica adequada, cujo conhecimento próprio da ciência forense, em geral, é desconhecida dos operadores do direito, mas torna se essencial para a resolução do fato delitivo.<sup>24</sup>

<sup>19</sup> Guidelines for medico-legal care for victims of sexual violence © World Health Organization 2003

<sup>20</sup> Souza, Sara Cristina Coraini de.; Corso, Norma Sueli Bona. **A importância da Prova Pericial no Processo Penal.**

<sup>21</sup> Manzano, Luís Fernando de Moraes. **Prova pericial: admissibilidade e assunção da prova científica e técnica no processo brasileiro.** São Paulo: Atlas, 2011.

<sup>22</sup> Idem.

<sup>23</sup> Idem.

<sup>24</sup> Idem.

O exame é um dos procedimentos que compõe a prova pericial, realizado sobre os vestígios materiais, corpóreos, palpáveis, sensíveis conectadas ao delito ou a pessoa a qual sobre a agressão, ou autor do fato. A materialidade e a existência do fato como delito pode ou não ser determinadas pelas evidências encontradas pela prova.

A conclusão da perícia será transcrita no laudo pericial é resultado da interpretação sobre a coisa ou pessoa. Parecer técnico acerca de um fato juridicamente relevante sujeito a forma estabelecida pelo legislador no artigo 159, caput Código de Processo Penal. “O exame de corpo de delito e outras perícias serão realizados por perito oficial, portador de diploma de curso superior”.<sup>25</sup> Portanto, o laudo pericial diferencia da prova documental quando o perito constrói uma conclusão a partir das evidências analisadas encontradas na cena do crime, vítima ou autor.<sup>26</sup>

### 2.3.1 Quesitos do Laudo Pericial

No delito de estupro, a vítima será submetida ao exame de corpo de delito, durante a realização do exame. O perito coletará vestígios e documentará as lesões apresentadas pela vítima. Independente da origem dos achados, que podem estar ou não relacionados a agressão.

Na elaboração do laudo o perito descreverá a anatomia vaginal e anal da paciente, dependendo integralmente do consentimento do agredido para a realização do exame. Os exames realizados na vítima para averiguação de vestígios de conjunção carnal e ato diverso da conjunção carnal.

O perito descreverá previamente o histórico, alegações, estado mental, capacidade para compreensão sobre o exame, a idade e sexo do indivíduo. Possível prejuízo da coleta decorrente do tempo entre a agressão e a análise das evidências.

Os quesitos a serem preenchidos pelo examinador para determinar a prática sexual de conjunção carnal: “se a vítima era virgem, se há vestígios de desvirginamento recente, se há outro vestígio de conjunção carnal recente, se há vestígios de violência e, no caso afirmativo, qual o meio empregado, se da violência resultou para a vítima incapacidade para as ocupações habituais por mais de trinta dias, ou perigo de vida, ou debilidade permanente para, ou aceleração de parto, ou aborto (resposta especificada); se a vítima é alienada ou débil mental; se houve outra causa, diversa de idade não maior de quatorze anos, alienação ou debilidade mental, que a impossibilidade de oferecer resistência”.<sup>27</sup>

No caso de alegação da vítima ser violação sexual diversa da conjunção carnal o perito responderá a outros requisitos para determinar a prática de ato libidinoso: “ se há vestígios de ato libidinoso; se há vestígios de violência, e, no caso afirmativo, qual o meio empregado; se da violência resultou para a vítima incapacidade para as ocupações habituais por mais de trinta dias, ou perigo de vida, ou debilidade permanente, ou perda, ou inutilização de membro,

---

<sup>25</sup> Idem.

<sup>26</sup> Idem.

<sup>27</sup> El Jundi, Sami A R J. Medicina Legal Sexologia Forense Hímen e Estupro.

sentido ou função, ou incapacidade permanente para o trabalho, ou enfermidade incurável, ou deformidade permanente (resposta especificada); se a vítima é alienada ou débil mental; se houve outra causa, diversa de idade não maior de quatorze anos, alienação ou debilidade mental, que a impossibilitasse de oferecer resistência”<sup>28</sup>

O perito responderá objetivamente a quesitos para que o laudo seja admissível durante o processo judicial. Os quesitos respondidos pelo perito não sofreram alteração legislativa, mesmo após as mudanças ocorridas pela nova definição. Gerando um problema na estruturação da prova pericial no tocante a alteração da pessoa como vítima de estupro e a diferença entre as lesões sofridas pelo homem e a mulher durante a violação sexual. O tratamento dispensado a vítima masculina de estupro, cria dificuldades ao perito para responder e determinar a ocorrência da agressão sexual, vítimas que tenham vida sexual ativa com vários parceiros sexuais e profissionais do sexo. Dificultam a produção da prova no tocante as lesões genitais e coletas de materiais biológicos.

Outro quesito de grande relevância para enquadramento no tipo penal de estupro, é a identificação feita pelo perito sobre o agredido ser portador de debilidade mental. Uma resposta afirmativa ou negativa por parte do examinador pode determinar um novo enquadramento da conduta praticada pelo autor no estupro de vulnerável. De modo que o preenchimento ou o prejuízo do questionamento sobre a capacidade de compreensão da agredida sobre o fato pode alterar significativamente a denúncia, mesmo que aparentemente não haja lesões características de violação forçada, a vulnerabilidade do indivíduo que pratica o ato sexual é objetivamente presumida pelo legislador.

Os quesitos respondidos pelo examinador seriam determinantes para a materialidade do delito de estupro. A existência da prática sexual forçada, a compreensão da vítima sobre o fato. Os vestígios de violência, o instrumento de violação, as lesões e achados biológicos. Esse conjunto construiria a materialidade do crime e assim através das evidências coletadas e interpretadas pelo perito seria possível estabelecer, a autoria da agressão para convencimento do julgador valorar a prova e fundamentar a decisão sobre o caso concreto.

## 2.4 Lei do Minuto Seguinte

A Lei n.º 12 845 de 1.º de agosto de 2013, popularmente conhecida como Lei do Minuto Seguinte, tornou obrigatório o tratamento das vítimas de agressão sexual pelo Sistema Único de Saúde. Construindo uma sincronia do atendimento de saúde da agredida com a denúncia do fato a força policial especializada.

O propósito da norma foi ofertar as vítimas o cuidado das lesões decorrentes da agressão e amparo psicológico para o trauma, construindo um elo de confiança para que o agredido e uma possível identificação do agressor. Conseqüentemente uma condenação pelo Poder Judiciário, uma conexão direta com o exame médico forense.

---

<sup>28</sup> Idem.

No Brasil, o Ministério da Saúde, no ano 2005, e o Decreto n.º 7 958, publicado em março de 2013, criaram uma padronização de ferramentas e mecanismos para os profissionais de segurança pública e rede pública de saúde, sobre a supervisão do Ministério da Justiça.<sup>29</sup> A lei do Minuto Seguinte, não modificou a competência do órgão de medicina legal de coletar e identificar o agressor. Como ficou estabelecido pelo artigo 3º 3 da norma: “Cabe ao órgão de medicina legal o exame de DNA para identificação do agressor”. Aos agentes de saúde o cuidado das lesões e preservação do material a ser coletado pelo perito em momento oportuno como está previsto no artigo 3º 2 .

O tratamento das lesões e a coleta de evidências por pessoas e lugares diferentes é um processo ineficaz e desnecessário, causando maior sofrimento para a vítima. O ideal seria sincronizar a coleta de evidências com os cuidados de saúde simultaneamente, pelo mesmo agente de saúde para minimizar possíveis desconfortos que oportunamente a vítima pode sentir durante a realização do exame.<sup>30</sup> Durante a análise dos processos após a publicação da lei do minuto seguinte. Os possíveis efeitos que a norma poderia causar nos casos de estupro, não foram identificados durante a análise dos processos. Sendo que não houve a adoção e desenvolvimento de novas técnicas de tratamento das vítimas e humanização do exame médico forense. A Lei do Minuto Seguinte até o prevê momento é ineficaz para as vítimas de agressão sexual e não há identificação de impacto significativo da norma sobre o laudo pericial e conseqüentemente pouca relevância jurídica no processo judicial.

---

<sup>29</sup> Bonnet FR; Cintra RB. **Protocolos e iniciativas de atendimento médico-legal em casos de violência sexual em mulheres: comparação entre os achados no Brasil e no mundo.** Saúde, Ética & Justiça. 2014;19(1);45-51

<sup>30</sup> Guidelines for medico-legal care for victims of sexual violence © World Health Organization 2003

### 3 ESCALA DE QUALIDADE DA PROVA

#### 3.1 Instrumento

A escala de qualidade da prova foi instrumento utilizado para analisar os processos e inquéritos, coletando dados gerais como idade e sexo do agressor e da vítima, parentesco. Dados específicos como lesões apresentadas pelo agredido, materiais biológicos encontrados, identificação do DNA, entre outros elementos relevantes para a pesquisa. A escala foi desenvolvida a partir do estudo de protocolos internacionais utilizados por examinadores dos Estados Unidos e Inglaterra. Quais elementos eram relevantes juridicamente para serem coletados e documentados pelos enfermeiros forenses durante a realização do exame na vítima de agressão. Sendo admitidos como provas durante o processo judicial. Tendo cuidado com as peculiaridades dos países e as particularidades da legislação brasileira sobre a agressão sexual e a produção da prova. Em vista que a distinção dos sistemas jurídicos adotados pelos países de língua inglesa e o Brasil.

Os norte-americanos possuem um protocolo nacional para coleta de evidência de agressão sexual adulto e infantil. Criado pelo Departamento de Justiça do país, estabelece recomendações como tratamento da saúde das vítimas e a obrigatoriedade da realização do exame médico forense em pessoas que sofreram violência sexual nos hospitais americanos. Esse exame será ministrado pelo enfermeiro forense, o SANE, treinado para a coleta e preservação das evidências, documentação das lesões presentes no corpo do ofendido, e o armazenamento das roupas, remetendo os aos laboratórios criminais para análise e elaboração de laudos a serem admitida como prova em demandas judiciais.<sup>31</sup>

Na Inglaterra, há os centros especializados em agressão sexual onde o ofendido é submetido ao exame forense. Os resultados das evidências são apresentados ao agredido que decide sobre a comunicação a polícia a cerca do fato e reporta o laudo do exame. Para o prosseguimento das investigações e assim oportunizar um processo judicial. A comunicação ao órgão policial depende unicamente da vítima, mas os resultados do exame forense podem ser armazenados nos centros especializados para que haja a preservação da prova e o ofendido terá acesso a esses documentos no momento que achar oportuno<sup>32</sup>.

No Brasil, a coleta de evidência é realizada por perito oficial após a vítima apresentar - se na delegacia e registrar o boletim de ocorrência. Será encaminhada pelo agente estatal ao departamento de medicina legal para a realização do exame de corpo de delito. Tendo em vista a fragilidade dos vestígios biológicos presentes no corpo do agredido e a possível contaminação até a realização do exame médico forense, a prova torna se incompleta para a análise mais profunda sobre o fato.

O instrumento teve a preocupação em construir requisitos que fossem coerentes com o

<sup>31</sup> U.S. Department of Justice , Office on Violence Against Women - A National Protocol for Sexual Assault Medical Forensic Examinations Adults/Adolescents , Second Edition - April 2013

<sup>32</sup> CHILDHOOD SEXUAL ABUSE AND ITS EFFECTS - RAPE CRISIS (SOUTH LONDON)

cotidiano brasileiro. Tendo o cuidado de analisar os dados gerais como o local da agressão. A frequência da violação sexual e indivíduo que registra o boletim de ocorrência, o tempo entre a agressão e a denúncia, e o exame. Para determinar a qualidade da prova, seria necessário que o laudo pericial apresente se fotos das lesões, a coleta de material para análise no laboratório, materiais biológicos como DNA. A compatibilidade do DNA do réu, tipo de contato sexual praticado pelo agressor. Traumas gerais apresentados, traumas genitais, presença de corpos estranhos no paciente, achados de sêmen no corpo da vítima. Sangue retirado da paciente, amostras e raspagens de unhas e amostras de sangue encontradas na vítima. Preenchidos todos os questionamentos da escala seriam determinantes para fundamentar uma sentença condenatória ou absolvição, ou seriam irrelevantes para o julgador.

### 3.2 Aplicação da Escala

A pesquisa analisou processos do ano de 2008 a 2016, inquéritos policiais arquivados e processos judiciais com sentença de mérito com trânsito em julgado, tramitados na 10.<sup>a</sup> Vara Criminal do Foro Central de Porto Alegre. Sendo delimitados os casos a ofendidos e agressores maiores de 18 anos. Condutas enquadradas no tipo penal de estupro e atentado violento ao pudor, antiga redação do (CP). Denúncias de práticas que incidiam no novo tipo penal de estupro, disponibilizados pelo Departamento de Arquivo Judicial. A Vara Criminal forneceu uma lista com 64 casos entre inquéritos e processos judiciais, sendo analisados 16 casos, 23 vítimas, 7 processos com sentença ( três absolvições e quatro condenações), e 10 inquéritos, com 18 laudos periciais e cinco ofendidos que não foram submetidos ao exame, oito julgadores diferentes entre decisões de arquivamento e sentenças.

#### 3.2.1 Dados Gerais

Nos Casos analisados a idade da vítima na época da agressão sexual varia entre 19 até 50. Sendo predominante entre os 20 e 30 , a idade do agressor fica entre 21 até 50 anos, escala acentuada entre 25 e 40 anos. O sexo da vítima de agressão sexual, em geral, é feminino, mas temos um caso de ofendido do sexo masculino. O agressor em todos os casos analisados sempre são homens. Podendo ocorrer de haver dois agressores, mas isso aconteceu em poucas ocorrências, sendo registrado apenas um caso. O parentesco entre a vítima e o agressor muito importante para elucidação do fato, trouxe dados interessantes em cinco casos. O suspeito era um amigo, cunhado, ex-sogro, irmão e ex-namorado da irmã, geralmente o agressor é um estranho. E a agressão sexual está relacionada a outro crime de natureza patrimonial, geralmente roubo de pertences da vítima.

O indivíduo que apresenta para o registro da ocorrência é geralmente a vítima. Quando a agredida é portadora de alguma doença mental, é seu responsável legal que denuncia a violação sexual. Esse dado foi identificado em dois casos, uma à mãe da vítima denunciou o genro, cunhado da agredida. Outro caso foi o representante legal de uma paciente hospitalizada que

registrou a ocorrência do delito sofrido por sua assistida.

O local onde ocorre a agressão em quatro casos, o fato aconteceu na casa da vítima, em dois a agressão aconteceu em parques. Temos uma vítima estuprada em uma festa, e práticas de atos libidinosos em uma paciente internada em um hospital. Cinco casos onde as violações ocorreram em vias públicas, ruas ou praças. Seis casos de estupro no local de trabalho (profissionais do sexo), e um caso de atos sexuais não consentidos na casa do suspeito.

A frequência da violência sexual para determinar o histórico das lesões. Geralmente a agressão ocorreu somente uma vez. Temos três casos identificados que não foi possível determinar o período em que estavam ocorrendo a violência. A vítima hospitalizada, a ofendida portadora de doença mental estuprada pelo cunhado e a agredida pelo ex-namorado da irmã. Nesses casos os suspeitos conheciam o cotidiano das ofendidas e teriam ampla oportunidade de praticar a violação sexual. Esses são os perfis dos casos analisados pelo instrumento, vítimas na maioria mulher e agressores predominantes de homens. Teoricamente estranhos a vida das ofendidas até o dia da agressão, vinculados a outro delito de caráter patrimonial.

### 3.3 Escala de Qualidade

A escala de qualidade analisará diretamente o laudo pericial, os elementos relevantes para o exame e a conclusão do perito quando a existência de evidências referentes a agressão sexual ou a prática de relações sexuais recentes. O instrumento analisou o período de violação sexual e o boletim de ocorrência. Quinze vítimas apresentaram na delegacia no mesmo ou um dia após a agressão. Três ofendidas compareceram sete ou mais dias após a agressão sexual, quatro vítimas compareceram três meses até seis anos após o estupro. Portanto, que a maior parte dos agredidos registra a denúncia na delegacia nas primeiras 24 horas após a violação sexual.

Sendo analisado o período entre o registro da agressão e a realização do exame médico forense: 18 vítimas foram submetidas ao exame até 48 horas após o comparecimento a polícia. Uma ofendida foi submetida seis dias após a denúncia, 5 vítimas não foram submetidas ao exame, algumas não foram examinadas.

Tendo em vista o tempo entre a agressão e o exame, em vista que o perito não coleta material biológico de agredidos, quinze dias após a violação. Porque há grandes hipóteses de contaminação das evidências. Observado o tempo entre a denúncia e o exame, a questão seria a qualidade do laudo pericial, analisada a partir das áreas examinadas pelo perito durante a coleta de evidência. Devemos compreender que a laudos periciais para conjunção carnal e atos libidinosos, foram considerados como um único exame médico forense para os temas da pesquisa.

No período anterior a alteração legislativa, os laudos de conjunção carnal e ato libidinoso eram separados em dois documentos independentes. Após a mudança do tipo penal e absorção do atentado violento ao pudor pelo estupro. Alguns peritos relatam em suas conclusões no laudo de conjunção carnal. As lesões anais, e a descrição de outras lesões extragenitais, mas, em geral, a dois laudos, específicos para a região vaginal e anal.

O relato de outras lesões corporais documentadas, na análise dos processos foi observado: 11 laudos onde o perito examinou a vítimas para lesões extragenitais e genitais, 6 laudos com exames específicos para a região genital. Sendo considerado o exame geral do corpo das vítimas ao catalogar lesões extragenitais e genitais como marcas e traumas ou específicos, concentrados na região genital da paciente, documentando machucados e traumas na região vaginal e anal.<sup>33</sup>

Nas análises de traumas e corpos estranhos no laudo pericial foi observado o contato sexual, penetração ou tentativa de penetração da vagina, ânus e oral: quinze penetrações, duas tentativas e dois exames prejudicados. Foram identificados nove traumas genitais (períneo/hímen/vulva/ vagina/ânus), um caso de trauma extragenital, um caso prejudicado, dois casos acusaram presença de corpos estranhos na paciente.<sup>34</sup> Amostras e raspagem de unhas, (sangue) encontradas nas vítimas, não foram coletadas pelo perito.

O instrumento questionou se o laudo era acompanhado por fotos ou gráficos das lesões apresentadas pelo agredido para melhor compreensão da localização das evidências de lesão. Durante a pesquisa foi encontrado apenas um inquérito arquivado onde o perito teria fotografado as lesões genitais do ofendido durante o exame e com o consentimento do paciente, com as conclusões da perícia. Essas fotos na época da pesquisa, não acompanhavam mais os laudos periciais. Tendo sido desentranhadas dos autos a pedido do Ministério Público. Sendo somente mencionadas na documentação juntada ao inquérito.

A pesquisa avaliou se o perito na realização da coleta material da vítima. Sendo atestado à coleta de catorze amostras para análise em laboratório. Geralmente o examinador coleta secreção vaginal ou anal dependendo do tempo entre a agressão e a perícia. Período superior a quinze dias e histórico de relação sexual consentida após a agressão, a coleta é descartada. O que ocorreu com cinco ofendidas que não foram submetidas ao exame.

A análise da secreção é para determinar a existência ou não de espermatozóides, para utilização do DNA, identificação e comparação com suspeitos. Sendo detectados dez amostras de DNA, mas nenhum achado foi submetido a comparação com o DNA do suspeito. Em todos os casos analisados não houveram pedido de amostra do DNA do possível agressor para comparar com a evidência encontrada na vítima. Em três casos as amostras foram prejudicadas para determinar a existência de DNA. Outro elemento analisado foi à utilização de amostras de sangue da vítima ou urina para o exame toxicológico, somente duas vítimas foram examinadas para álcool e drogas. Sendo ambos os resultados positivos para embriagues.

Portanto, a escala de qualidade dos 18 laudos analisados é de pouca relevância jurídica, trazem poucos elementos de grande impacto sobre os processos. Sempre havendo prejuízo de alguma evidência seja pela de teorização, ou pelo comportamento da vítima, ou modo como o exame é realizado pelo perito. A concentração da catalogação de lesões vaginais e em alguns casos somente coleta sangue da ofendida. Quando identifica uma alteração na capacidade de

<sup>33</sup> MANUAL MSD - Exame médico da vítima de estupro - Ginecologia e obstetrícia - Manuais MSD edição para profissionais – Disponível: <http://www.msmanuals.com/pt-br/profissional/ginecologia-e-obstetr%C3%ADcia/exame-m%C3%A9dico-da-v%C3%ADtima-de-estupro/exame-m...> Acesso: 16/10/2017

<sup>34</sup> Idem.



compreensão do examinado.

O examinador entende necessário uma abordagem nova é censurado pelo Ministério Público, como nas fotos do exame. Quando mesmo havendo amostras de DNA que possibilita uma análise de compatibilidade, não emprega esforços processuais e descarta a prova.

#### 3.4 Inquérito Policial

Os dez inquéritos analisados foram arquivados, na maior parte pela não identificação do suspeito. Quando o exame médico forense encontra amostras de DNA, que poderiam se utilizados para compatibilidade, não houve coleta de amostras ou averiguação no banco de DNA. A vítima em alguns casos não representam criminalmente por medo, ou vergonha.

O Ministério Público tem papel importante no pedido de arquivamento, é o órgão que decide se o inquérito possui provas suficientes para uma denúncia. Em alguns casos o agente ministerial, mesmo o laudo pericial, conclui pela existência de evidências de agressão sexual, havendo vestígios concretos de autoria, é pedido o arquivamento.

## 4 EXAME MÉDICO FORENSE NO PROCESSO

### 4.1 Unidade de Vítimas Especiais

As vítimas especiais tornaram-se de grande relevância para a pesquisa, seja pelo local do crime, anatomia vaginal e vulnerabilidade da vítima, que embriaga é estuprada em uma festa, mas desiste de representar criminalmente. O homem como vítima da violação sexual, a origem étnica da ofendida, as profissionais do sexo, e o estupro da pessoa portadora de doença mental. Nessa unidade apresentaremos as evidências e traumas apresentados no laudo como as conclusões do perito, as motivações para o arquivamento e as sentenças do julgador, e o tratamento dispensado às vítimas da agressão.

#### 4.1.1 A garota da festa

A garota da festa, idade de 23 anos, sexo feminino, estuprada por um amigo de conhecidos, foi submetida a exame médico forense no mesmo dia em que sofreu a agressão. O examinador realizou uma perícia geral, para lesões extragenitais e genitais, fotografando e documentando as evidências encontradas na ofendida, coleta de material biológico, secreção vaginal, anal, urina e sangue.

O exame médico forense detectou na mucosa jugal<sup>35</sup> superior e inferior à esquerda duas soluções de continuidades superficiais (escoriações), medindo a maior três milímetros, na região cervical lateral direita duas áreas avermelhadas (eritema pós-trauma). O perito constatou que a vítima tinha um hímen dubitativo, permite a copula, não deixando vestígios de violação. Mas também não torna falsa a alegação de agressão, somente a prova física a partir do hímen, não permite uma conclusão precisa do examinador. Essa anatomia genital da agredida motivou o perito a ilustrar o exame para evitar discussão a cerca do laudo. Conseqüentemente retardar a compreensão do caso, ressalta o examinador que o correto seria que todos os laudos periciais fossem acompanhados de fotos inclusive aqueles ditos negativos. O material biológico foi positivo para a presença de espermatozoides, mas o suspeito não forneceu amostra de DNA para comparação com a evidência coletada. A amostra (sangue) foi submetida ao exame toxicológico para determinação da dosagem de álcool da agredida. O resultado foi 10,1 dg de álcool etílico por litro de sangue. A amostra de urina teve o resultado negativo para substâncias psicotrópicas. A conclusão do perito, que a capacidade da vítima encontrava-se alterada em consequência da quantidade de álcool ingerida.

O agente ministerial pediu o desentranhamento das fotos realizadas pelo perito sobre a alegação que feriria a intimidade e sigilo da identidade da vítima. Sendo aceito o argumento pelo magistrado para a retirada das ilustrações e conseqüentemente sua destruição. A ofendida

<sup>35</sup> Cavidade oral: Anatomia Disponível: <https://www.portaleducacao.com.br/conteudo/artigos/odontologia/cavidade-oral-anatomia/53975>

desistiu de representar criminalmente contra o suspeito, havendo recuo da vítima de continuar com a ação penal o Ministério Público pediu o arquivamento do inquérito. Sendo deferido o pedido pelo julgador. Essa agressão é datada do ano 2013, quando a representação da vítima era um pressuposto fundamental para o curso da ação penal, não havendo interesse da agredida o agente ministerial propunha uma promoção para o arquivamento.

Recentemente, no ano de 2018, foi publicada a lei 13.718/18, revogou o parágrafo único do artigo 225 do (CP). Tornando a ação penal incondicionada para todos os crimes de natureza sexual independente da vontade da vítima, vulnerabilidade, idade ou violência real. Essa alteração legislativa não retroage, sua aplicabilidade se efetivará somente em delitos após a sua publicação<sup>36</sup>.

#### 4.1.2 Estupro Masculino

A prática sexual não consentida em homens possibilitando enquadramento no tipo penal de estupro pela nova redação legislativa. O caso concreto apresenta um indivíduo Que alega no registro de ocorrência policial. Teria sido vítima de agressão sexual por dois homens no parque da cidade, ter sofrido estrangulamento. Relata ter sido agredido anteriormente pelos mesmos indivíduos. O ofendido foi submetido ao exame médico forense no mesmo dia em que ocorreu o fato delitivo.

À perícia realizou um exame geral para lesões, houve coleta de material biológico, secreção anal. Segundo o laudo, não foi constatado qualquer sinal de conjunção carnal, ato libidinoso ou violência, bem como há secreção anal coletada, há ausência de espermatozóides, não restando elementos que comprovem a agressão. O perito atestou que o ofendido apresenta evidências de debilidade mental, o que afetaria significativamente a sua compreensão sobre os fatos relatos a polícia.

O agente ministerial ofereceu promoção para o arquivamento por entender que não haveria elementos suficientes para uma denúncia, fundamentada na incerteza da existência do fato e a não identificação dos possíveis autores. Sendo deferido pelo julgador o pedido de arquivamento.

A abordagem realizada para um caso de estupro masculino foi deficiente desde o tratamento prestado pela polícia, que segundo os documentos presentes no inquérito não seria o primeiro registro de agressão. O exame médico forense com seus requisitos não possuem uma especialidade quando a vítima é um homem, tendo visto que na conclusão, a negativa para conjunção carnal, uma grande deficiência do examinador. O agredido enquadraria no estado de vulnerabilidade atestado pelo perito, mesmo assim não teria comparecido ou encontrado para passar por uma nova avaliação psiquiátrica. O sistema possui falhar graves quando a vítima é

<sup>36</sup> Gomes, Fernanda Maria Alves. **Até que enfim: ação penal pública incondicionada para os crimes sexuais.** Disponível:<https://www.migalhas.com.br/dePeso/16,MI288441,51045>  
Ate+que+enfim+acao+penal+publica+incondicionada+para+os+crimes+sexuais

homem, seus mecanismos de investigação e perícia são deficientes frente a esse novo agredido tutelado pelo tipo penal.

#### 4.1.3 Indígena

A ofendida indígena relata que teria sido agredida por dois moradores de rua no parque. A vítima foi submetida ao exame médico forense no dia do registro do fato, sendo submetido ao exame geral, não havendo fotos, mas coleta de material, secreção vaginal, negativo para espermatozóides. O laudo pericial relata que na coxa esquerda, encontra-se evidência de uma solução de continuidade superficial (escoriação), medindo dois centímetros por um milímetro. Atestou o perito que haveria vestígios de violência, provocados por instrumento contundente. Nesse caso os suspeitos teriam sido submetidos ao exame toxicológico, sendo os resultados positivos para substâncias psicotrópicas.

Na sentença, o julgador fundamentou a decisão de absolvição nas conclusões do laudo pericial que não atestaram a existência de vestígios de conjunção carnal recente ou ato libidinoso. O exame da secreção vaginal ser negativo para espermatozóides.

O magistrado ressaltou que a agredida em seu relato afirmou que após ter sido penetrada sem preservativos, ficou molhada no local, “vagina”. Segundo o julgador a ofendida por ser de origem indígena não teria compreendido o fato e seu relato não encontraria colaboração junto ao laudo. O que geraria dúvidas da existência da agressão e dos suspeitos indicados como autores do delito. Para o magistrado a prova não embasou o depoimento da ofendida, que alegava ter sido violada, mas o perito não encontrou evidências de conjunção carnal, mas atestou que a vítima apresentava vestígios de violência característicos de instrumento contundente. O magistrado concentrou a decisão no comportamento da ofendida, utilizando a prova para desacreditar o relato e não analisou as evidências encontradas no corpo da agredida.

A prova pericial não é exata em suas conclusões, mas elucida evidências juridicamente relevantes para conjuntamente com outros elementos apurados durante o processo convencer o julgador sobre a existência do fato delitivo e sua autoria.

#### 4.1.4 Profissionais do sexo

Estuprador contumaz agredia sexualmente as profissionais durante a realização do programa, após a agressão, o suspeito roubava os pertences das vítimas. Durante o período de 2003 a 2009, o indivíduo estuprava garotas de programa, sendo identificadas seis vítimas do agressor, algumas denunciaram o fato somente seis anos após a agressão sexual.

A profissional A.L.N.S, sexo feminino, compareceu a delegacia no mesmo dia em que aconteceu a agressão, segundo o relato, teria sido violada por um suposto cliente, foi mantida em poder do suspeito por volta de uma hora, durante a agressão, a profissional pediu ao agressor que

usa se um preservativo, essa levou junto quando foi registrar o estupro, sendo descartado sua utilização como prova. O examinador realizou um exame específico concentrado na região genital, conjunção carnal e ato libidinoso, coleta de material, secreção anal e vaginal, positivo para espermatozóide na amostra anal. O perito encontrou evidências de relação sexual recente, mas não a vestígios de violência. O relato da ofendida esclarece a ausência de lesões características de violação, segundo a vítima não teria resistido ao suspeito durante a agressão.

A ofendida (R).F.S., registrou a agressão no mesmo dia, sendo submetida ao exame dois dias após o fato, prestou informações que teria sido agredida por um suposto cliente, teria utilizado preservativos. O examinador atestou a evidência de lesão pavilhão articular esquerdo, equimose, também encontrou vestígios de violência, causadas por instrumento contundente, trauma genital, vaginal e anal, a coleta de material foi positiva para espermatozóide.

A agredida D.S.F. também profissional, apresentou a polícia após a violação, relata que manteve relação vaginal e anal sem consentimento, é que o suspeito fez uso de preservativos durante a prática sexual. A vítima foi submetida ao exame forense, específico, seis dias após a agressão, segundo o perito, apresentou traumas genitais, sendo coletado material vaginal, negativo para espermatozóides.

A profissional C.O relata que teria sido agredida sexualmente por um cliente no ano de 2004, e em 2009 teria sofrido uma tentativa de estupro. Em decorrência do tempo e a fragilidade dos achados biológicos foi descartado submeter à ofendida a exames.

A agredida E.S.L também não foi submetida a perícia, segundo o registro a agressão aconteceu no ano 2003, mas a apresentação da denúncia na delegacia foi realizada somente no ano 2009, sendo descartada a realização do exame.

Na sentença o julgador refere se aos argumentos da defesa, que não haveria elementos suficientes para materialidade do delito. A fundamentação do magistrado a materialidade do delito, deve ser extraída do arcabouço probatório. Ressaltando a importância da palavra da vítima como elemento suficiente. No que diz respeito aos crimes sexuais quando aos patrimoniais. O resultado negativo dos exames de corpo de delito em decorrência entre os fatos e a perícia. O julgador descartou a valoração do laudo pericial como prova principal para a existência do fato. A utilização do resultado positivo para relações sexuais recentes, detecção de espermatozóides, não apresentou vestígios de violência, para colaborar com o depoimento da ofendida, que sustentou que a ausência de lesões decorreria da sua não resistência ao agressor.

O juiz valorou os relatos das ofendidas A e C, que demonstraram interesse de representar criminalmente e durante o inquérito policial, as demais vítimas não teriam deixado expresso suas vontades durante o processo. No curso do processo foi publicada a lei 12.015/09 alterou o artigo 213 do (CP), e criou o novo tipo penal de estupro. Esse novo tipo penal foi aplicado ao processo pelo julgador, que desconsiderou o atentado violento ao pudor, condenando o réu somente ao novo tipo penal de estupro.

#### 4.1.5 Estupro de vulnerável

A vulnerabilidade apresentada pela pessoa portadora de doença mental fez o legislador através da lei penal tutelar sua liberdade sexual. Nesse caso a agredida, 22 anos, portadora de retardo mental, estuprada pelo cunhado na casa da mãe, sendo sua progenitora que registra a agressão na delegacia, após ter conhecimento do fato.

Segundo a responsável, teve ciência da violação por sua filha casada com o suspeito, que teria encontrado em posse do marido, vídeos com imagens de sua irmã e o cônjuge mantendo relações sexuais. No depoimento da ofendida, relatou que teve relações sexuais com o suspeito, e que esse a medicava para não engravidar.

O réu durante o interrogatório confessou ter mantido relações sexuais com a vítima, mas desconhecia a gravidade da doença que era portadora. A vítima foi submetida ao exame médico forense geral, mas o perito atestou prejuízo do exame pela decorrência do tempo entre o fato e a perícia, não havendo vestígios de conjunção carnal ou ato libidinoso, mas constatou que a vítima não era virgem.

Sendo relatado à possibilidade de gravidez. O laudo constatou que a vítima era portadora de debilidade mental, encaminhado a psiquiatria para nova avaliação sobre o estado mental. O laudo psiquiátrico confirmou a avaliação preliminar realizada no exame físico, concluindo que a vítima era portadora de doença CIDF72, Retardo Mental Grave, com 'deficit' cognitivo, suspeita de abuso sexual intra-familiar.

Na sentença o julgador valorou o exame médico forense na análise preliminar sobre o estado mental da vítima como o laudo psiquiátrico, que concluiu o retardo mental grave. O magistrado fundamentou a decisão também em outra prova os vídeos que o réu tinha da vítima e a confissão no interrogatório para a condenação por estupro de vulnerável.

Nessa unidade podemos ter uma visão geral sobre o tratamento dispensado a casos de estupro de vítimas especiais, suas particularidades as tornam singulares para o sistema. Desde as falhas no curso da investigação, até o preconceito que sofrem pelo sexo, etnia, profissão ou deficiente que prejudica o processo.

Vemos tentativas frágeis do aparato estatal de corrigir suas deficiências seja pela legislação com o fim da representação para ação penal. A iniciativa do agente de aprofundar a investigação. Como as fotografias acompanhando o laudo, encontrando obstáculos no processo. A necessidade de requisitos perícias que contemple a realidade cotidiana das profissionais do sexo, e a utilização de banco de dados, para a identificação de estupradores contumazes.

O preconceito étnico sofrido pela vítima. Quando a dúvida sobre seu relato decorre da sua origem. O descaso total com o estupro masculino, que encontra barreiras sociais e técnicas no curso da investigação. Quando os requisitos para elaboração do laudo, não possui uma abordagem específica para homens.

## 4.2 O Laudo Pericial e a Sentença

O propósito da prova é convencer o julgador acerca da veracidade de determinada alegação ou fato, podendo considerar os dados relevantes obtidos pela prova, no caso da pericial, é o laudo, que é composto pelos elementos analisados e a conclusão do perito acerca do fato e a possível fundamentação da sentença<sup>37</sup>. O convencimento do julgador é um processo intelectual cujo resultado será constituído por uma decisão adequada quanto ao julgamento, materialidade do delito e autoria do fato.

O laudo possui uma conclusão científica. Portanto, não exata, podendo conter erros, descartar a prova pericial no processo, pelos equívocos que possa apresentar, seria um desserviço, porque toda a prova científica trabalha com uma probabilidade de erros. Não valorar a perícia sobre esse argumento é afastar a melhor prova possível a ser alcançada, com grandes hipóteses de prejuízo para o processo, mesmo não sendo isenta de problemas a prova pericial na atualidade é a melhor resposta para a fundamentação de uma decisão no processo penal<sup>38</sup>.

### 4.2.1 Casos Concretos

Os casos concretos analisados são processos com sentenças de méritos relacionando a fundamentação da decisão do julgador com as conclusões dos laudos periciais que levaram a condenação e absolvição dos réus. Nesses processos a valoração do exame médico forense e o relato das vítimas determina o convencimento do juiz para fundamentar a sentença.

Comportamento da ofendida e os elementos juridicamente relevantes têm pesos e qualidades diferentes para o julgador na condenação e na absolvição. Essas decisões foram proferidas por dois juízes diferentes, mas a conexão entre sentenças é como os julgadores valoram a vítima e suas reações, e como as evidências podem ser descartadas ou utilizadas subsidiariamente para o convencimento sobre a materialidade e autoria do fato.

#### 4.2.1.1 Caso 1 - Absolvição.

A vítima foi agredida sexualmente por um estranho dentro de seu carro estacionado em uma rua, ameaça pelo agressor com uma arma de fogo, para prática de relação sexual anal e vaginal. Sendo submetida a exame no mesmo dia que sofreu a agressão, a perícia geral, coleta de material biológico. A conclusão do examinador, o hímen apresenta três soluções de continuidade localizadas às 4, 7 e 10 horas pelo método cronográfico, que atingem a parede vaginal cujas bordas dos retalhos são iguais as demais porções da borda livre do hímen (rupturas completas cicatrizadas).

<sup>37</sup> Manzano, Luís Fernando de Moraes. **Prova pericial: admissibilidade e assunção da prova científica e técnica no processo brasileiro**. São Paulo: Atlas, 2011. pág. 7

<sup>38</sup> Idem. pág. 173

No mesogástrio, uma solução de continuidade superficial(escoriações). Foi coletado material vaginal positivo para espermatozódes, apresentando vestígios de conjunção carnal, evidências de violência causados por instrumento contundente. Presença de soluções de continuidade superficiais lineares (fissuras) no quadrante anterior direito do canal anal, coleta de material anal, negativo para espermatozódes. As fissuras apresentadas na região anal ocorreram como consequência da passagem de instrumento de grosso calibre através do reto, portanto, a vestígios de ato libidinoso, evidências de violência causado por instrumento contundente.

Na sentença, o julgador estava convencido da materialidade do delito tanto no relato da vítima, como de outra testemunha e as conclusões do laudo pericial. Mas não convencido da autoria da agressão, e com a não realização da perícia no veículo, cena do fato. O magistrado concentrou sua atenção no comportamento da vítima durante o curso do processo, que no inquérito policial reconheceu suspeito, mas em juízo não reconheceu o réu.

A ofendida alegou que estava traumatizada após o estupro, sofrendo de problemas psiquiátricos, e não conseguiria reconhecer o agressor. As evidências levantadas pelo exame médico forense foram ignoradas, como a amostra de espermatozóde, que foi descartada pela acusação. Quando não pediu ao julgador uma amostra de DNA do réu. Sendo competência do agente ministerial pedir uma comparação das amostras. Tendo esse cenário o juiz absolveu dada a fragilidade probatória acerca da autoria da agressão pelo réu.

#### 4.2.1.2 Caso 2 - Condenação

Agredida ameaçada com arma de fogo a submeter a relação sexual, segundo a mesma o suspeito, estranho, teria feito uso de preservativo. A ofendida foi submetida a exame específico, no mesmo dia em que ocorreu a violência.

O perito concluiu que a vítima apresentava duas soluções de continuidade localizados às cinco e sete horas, que atinge a parede da vagina. Cujos bordas dos retalhos são iguais as demais porções de bordas livres do hímen na parede inferior do vestíbulo observa –se área de vermelhidão, mucosa(eritema). Segundo o examinador, a vermelhidão como lesão isolada pode ser causada por manifestação de alergias, infecções ou traumas. A coleta de secreção vaginal foi negativa para espermatozódes.

O julgador na sentença convenceu se da existência da agressão pelo relato da vítima e outras testemunhas, mesmo diante da negativa dos exames de vestígios de conjunção carnal e a ausência de espermatozódes. A insegurança apresentada pela ofendida no momento do reconhecimento do réu em juízo. Durante o inquérito policial apontou como agressor.

O juiz estava convencido da autoria e fundamentou a condenação no depoimento da vítima, mesmo com todas as negativas. O comportamento da ofendida foi valorado em detrimento da prova pericial, que foi inconclusiva sobre a origem da lesão apresentada e a negativa para outros elementos, mas com todo esse quadro frágil, o resultado foi uma condenação por estupro.



#### 4.2.1.3 Caso 3 - Absolvição

A suspeita de agressão teria ocorrido enquanto a vítima encontrava-se internada em um hospital, segundo o relato do representante legal, a ofendida teria sido forçada a prática de atos libidinosos por um funcionário do hospital. A agredida não foi submetida ao exame médico forense, mas a uma avaliação psiquiátrica, que concluiu. A vítima seria portadora de transtorno afetivo bipolar e sinais de 'deficit' cognitivo moderado. Para fundamentar a sentença de absolvição o julgador considerou o relato da vítima, prejudicado pela doença mental que é portadora, a não realização do exame médico forense. O magistrado decidiu pela absolvição por insuficiência de provas.

#### 4.2.1.4 Caso 4 - Condenação

A vítima teria sido abordada pelo suspeito na porta de sua residência, ameaçada com uma faca, o indivíduo teria tentado agredi-la, mas a ofendida conseguiu fugir pedindo ajuda de pessoas na rua. O suspeito foi preso em flagrante, a vítima não foi submetida a exame médico forense, por não apresentar lesões físicas.

O julgador considerou o depoimento da ofendida, e o método empregado para fugir do suspeito, como Também o relato de outras pessoas que chegaram após o fato. Também valorou a ameaça com faca utilizada pelo réu. Sendo convencido pelas provas orais da materialidade da tentativa de estupro e a autoria do réu.

Nesses casos podemos visualizar que o comportamento da vítima influencia o convencimento do julgador quando a confiabilidade do seu relato sobre a existência do fato e sua autoria. O juiz pode descartar as conclusões do laudo pericial com base no depoimento que a ofendida durante todo o processo, independente de sua confirmação em juízo. Sendo a oitiva suficiente para sustentar uma decisão o magistrado proferira a sentença nessa prova oral com ou sem a colaboração das evidências forenses.

Encontrando encorajamento na acusação, quanto essa descarta os achados de grande relevância judicial como o DNA. A palavra da vítima fundamentou em todos os casos uma condenação e absolvição para o juiz, que pouca importância demonstrou para as conclusões da prova pericial.

O exame médico forense no curso do processo penal perde importância para o relato da vítima que encontra empatia do julgador para sua versão sobre o fato. Comprometendo as evidências físicas da agressão ou a ausência delas, na resolução sobre as circunstâncias da agressão.

Esses casos ilustram como o julgador concentra o seu convencimento na prova oral, e subutilizando os elementos encontrados e a conclusão do examinador sobre a violência. O magistrado não consegue comunicar-se com a prova técnica e foca nas reações da agredida para fundamentar a decisão sobre o processo.

## 5 CONCLUSÃO

O papel do exame médico forense no delito de estupro seria construir a materialidade do fato a partir das evidências e achados físicos que levariam a autoria da agressão. O impacto do laudo pericial pelos elementos relevantes juridicamente e a conclusão do perito como prova central no convencimento do julgador para fundamentação da sentença.

A alteração legislativa do tipo penal de estupro deve efeitos sobre o enquadramento da conduta delitiva, a tutela da liberdade sexual de outros indivíduos antes não protegidos pela legislação penal. A pesquisa não encontrou dados sobre o impacto da mudança do tipo sobre os requisitos respondidos pelos peritos para a produção da conclusão referente ao exame médico forense, na análise da conjunção carnal e ato libidinoso.

O novo tipo penal não exerceu influência sobre a elaboração da prova pericial, seu alcance limitou se a prática de relação sexual não consentida. Sendo a legislação omissa para essa área fundamental para o delito de estupro, quando a materialidade e autoria.

Esse novo cenário legislativo e o descaso com a prova pericial no delito de estupro, prejudica a valoração do julgador em relação ao exame médico forense, visualizamos nas análises dos processos que o magistrado não concentra esforços no laudo pericial, mas o usa quando convenientemente ao caso subsidiariamente conclusões explanadas pelo examinador. A utilização periférica do exame pode estar relacionada a qualidade da coleta, a falta de esclarecimentos sobre determinados temas usados pelos examinadores para chegar a determinada conclusão e após preenchimento dos requisitos dificulta muito a compreensão do magistrado, que não consegue visualizar através do laudo os elementos juridicamente relevantes ao processo.

Essa falta de diálogo entre a pericia e o julgador determina a valoração ou descarte da prova, que não trás gráficos, fotos das lesões, a perda de evidências como o DNA, uma explicação mais simples sobre termos periciais, trabalha na desconfiança do magistrado valorar o laudo frente ao relato da vítima na fundamentação de decisões. De modo que mesmo que a ofendida apresente lesões características de violação sexual, amostra de DNA, esses elementos serão relevantes juridicamente para conjuntamente ao depoimento da vítima fundamentar a materialidade do delito, mas na ausência dessas evidências, havendo coerência no relato da agredida e convencimento do julgador a cerca da existência da agressão e a confiança na vítima, durante a identificação do autor.

O magistrado fundamenta a decisão da prova oral produzida a partir da agredida, podendo descartar totalmente as conclusões do laudo pericial como visualizamos durante a pesquisa. A pesquisa demonstrou que o exame médico forense tem seu papel diminuído frente ao depoimento do ofendido porque a materialidade do delito é comprovada pelo testemunho da vítima e não pelos achados trazidos pela prova. O impacto da prova é defasado pela qualidade apresentada pelos achados analisados no laudo pericial e pela incompreensão do julgador sobre os requisitos utilizados pelo perito para elaborar o laudo.

Sendo assim o magistrado valora o depoimento da vítima como fundamento central para

a sentença. Em alguns casos utilizam a prova técnica como um suporte ou uma desqualificação do depoimento da vítima, dependendo integralmente dos critérios que o julgador entende serem pertinentes e oportunos para a decisão. O convencimento do julgador para uma sentença absolvição ou condenação. Nos processos judiciais sobre materialidade e autoria do delito de estupro está centrado. No grau de confiança que a vítima transmite ao julgador em seu relato sobre a agressão. A prova oral produzida pela ofendida será determinante para a fundamentação da sentença. Independente de outras provas juntadas durante o curso do processo.

Na agressão sexual a perícia é indispensável para reconstrução do fato, mas durante a demanda judicial essa importância perde espaço para o relato da vítima e a incompreensão do julgador sobre a prova técnica. O juiz não alcança o entendimento completo sobre as conclusões que o examinador constrói na prova científica, resultando no foco do magistrado no comportamento da agredida, que fornece a materialidade e autoria do delito.

A pesquisa concluiu que independente das alterações legislativas visando à proteção da liberdade sexual, a ampliação do rol de vítimas e nova definição de estupro. O exame médico forense não foi revisto tornando se deficiente na construção do laudo pericial, e conseqüentemente compromete as evidências sobre a materialidade da agressão, dificultando a comunicação entre a prova técnica e o magistrado. Esse cenário contribuindo para a desconfiança do julgador no curso do processo, e a valoração central da prova oral no convencimento e fundamentação da sentença, dependendo do perfil da vítima, o depoimento pode ser a única prova em uma condenação ou absolvição.

## 6 BIBLIOGRAFIA

Fundação West Virginia para informações e serviços sobre violações. Disponível: <http://www.fri s.org/SpecialProjects/SAKiTA.html> Acesso: 30/01/2018

Guidelines for medico-legal care for victims of sexual violence © World Health Organization 2003 All rights reserved. Publications of the World Health Organization can be obtained from Marketing and Dissemination, World Health Organization, 20 Avenue Appia, 1211 Geneva 27, Switzerland (tel: +41 22 791 2476; fax: +41 22 791 4857; email: [bookorders@who.int](mailto:bookorders@who.int)). Requests for permission to reproduce or translate

WHO publications – whether for sale or for noncommercial distribution – should be addressed to Publications, at the above address (fax: +41 22 791 4806; email: [permissions@who.int](mailto:permissions@who.int)).

LEI Nº 12.015, DE 7 DE AGOSTO DE 2009 - Exposição de Motivos disponível: <https://ww2.camara.leg.br/legin/fed/lei/2009/lei-12015-7-agosto-2009-590268-exposicaodemotivos-149280-pl.htm>

Araújo, Tiago Lustosa Luna de. O(s) novo(s) crime(s) de estupro. Apontamentos sobre as modificações implementadas pela Lei nº 12.015/2009. Disponível em: <http://jus2.uol.com.br/doutrina/texto.asp?id=13307>. Acesso em: 31/10/2017

Cardoso, Angélica Maria Vale. A natureza da ação do crime de estupro e o direito à privacidade da vítima - , Disponível: <https://jus.com.br/artigos/72281/a-natureza-da-acao-do-cri me-de-estupro-e-o-direito-a-privacidade-da-vitima/2>. Acesso: 2018

Miller. T. Christian. Falsa acusação: uma história verdadeira/ T.Christian Miller, Ken Armstrong; tradução de Daniela Belmiro. - Rio de Janeiro: LeYa,2018

McDonald. Karl M. Teste forense de DNA e uso de kits de colza de DNA em casos de violação e agressão sexual. Disponível: <https://www.forensicmag.com/article/2015/01/dna-foren sic-testing-and-use-dna-rape-kitscases-rape-and-sexual-assault> Acesso:30/01/2018

QUADARA, A.; FILEBORN, B.; PARKINSON, D. The Role of Forensic Medical evidence in the prosecution of adult sexual assault. Disponível: <https://aifs.gov.au/publications/roleforensi c-medical-evidence-prosecution-adult-sexual-assault/export>. Acesso: novembro /2018.

Du Mont, Janice; White, Deborah. The uses and impacts of medico-legal evidence in sexual assault cases: a global review. WHO Library Cataloguing-in-Publication

Souza, Sara Cristina Coraini de.; Corso, Norma Sueli Bona. A importância da Prova Pericial no Processo Penal

Manzano, Luís Fernando de Moraes. Prova pericial: admissibilidade e assunção da prova científica e técnica no processo brasileiro. São Paulo: Atlas, 2011.

El Jundi, Sami A R J. Medicina Legal Sexologia Forense Hímen e Estupro

Bonnet FR; Cintra RB. Protocolos e iniciativas de atendimento médico-legal em casos de violência sexual em mulheres: comparação entre os achados no Brasil e no mundo. *Saúde, Ética & Justiça*. 2014;19(1);45-51

U.S. Department of Justice , Office on Violence Against Women - A National Protocol for Sexual Assault Medical Forensic Examinations Adults/Adolescents , Second Edition - April 2013

CHILDHOOD SEXUAL ABUSE AND ITS EFFECTS - RAPE CRISIS (SOUTH LONDON)

MANUAL MSD - Exame médico da vítima de estupro - Ginecologia e obstetrícia - Manuais MSD edição para profissionais – Disponível: <http://www.msmanuals.com/pt-br/profissional/ginecologia-e-obstetr%C3%ADcia/exame-m%C3%A9dico-da-v%C3%ADtima-de-estupro/exame-m...> . . Acesso: 16/10/2017

Cavidade oral: Anatomia <https://www.portaleducacao.com.br/conteudo/artigos/odontologia/cavidade-oral-anatomia/53975>

Gomes, Fernanda Maria Alves; Até que enfim: ação penal pública incondicionada para os crimes sexuais. Disponível: <https://www.migalhas.com.br/dePeso/16,MI288441,51045Ate+que+enfim+acao+penal+publica+incondicionada+para+os+crimes+sexuais>

DEPARTAMENTO de Justiça dos EUA (2004), um protocolo nacional para exame forense médico de agressão sexual, adulto / adolescente. Washington, DC: Escritório de Violência contra a Mulher, 13, 24, 30-2 e 53. Disponível em: <http://samfe.dna.gov..> Acesso em: 3 Dez. 2019.

ESTATÍSTICAS Uniformes de Relatórios de Crime. Disponível em: <https://www.ucrdatatool.gov/Search/Crime/State/RunCrimeOneYearofData.cfm>.

Acesso em: 3 Dez. 2019.

EXAME médico forense. Disponível em: <http://www.fris.org/SANes/WhatisExam.html..> Acesso em: 3 Dez. 2019.

FBI, UNIFORM Crime Reports, conforme preparado pelo Arquivo Nacional de Dados de Justiça Criminal.. Disponível em: <https://www.ucrdatatool.gov/Search/Crime/State/RunCrimeOneYearofData.cfm..>

Acesso em: 3 Dez. 2019.

FORDE, Caroline . Sexual Violence, Masculinity and the Journey of Recovery. . Acesso em: 3 Dez. 2019.

FUNDAÇÃO West Virginia para informações e serviços sobre violações.. Disponível em: <http://www.fris.org/SANes/WhatisExam.html..> Acesso em: 3 Dez. 2019.

Drezett J, Junqueira L, Antonio IP, Campos FS, Leal MCP, Iannetta R. Contribuição ao estudo do abuso sexual contra a adolescente: uma perspectiva de saúde sexual e reprodutiva e de violação de direitos humanos. *Adolescência e Saúde*. 2004; 1(4):31-9.

‘Du Mont J, White D. The uses and impacts of medicolegal evidence in sexual assault cases: a global review. Department of Gender, Women and Health, World Health Organization; 2007.

‘Lopes IMRS, Gomes KR, Silva BB, Deus MCBR, Galvão ERCCGN, Borba DC. Caracterização da violência sexual em mulheres atendidas no projeto Maria-Maria em TeresinaPI. Rev Bras Ginecol Obstet. 2004; 26(2):35-9. DOI: <http://dx.doi.org/10.1590/S0100-72032004000200005>.

‘Brasil. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. Decreto-lei nº 2.848, de 07 de dezembro de 1940. Código Penal. Diário Oficial da União. Rio de Janeiro, RJ. 1940 dez 31.

Brasil. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. Lei nº 12.015, de 07 de agosto de 2009. Altera o Título VI da Parte Especial do Decreto-Lei no 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal, e o art. 1º da Lei no 8.072, de 25 de julho de 1990, que dispõe sobre os crimes hediondos, nos termos do inciso XLIII do art. 5º da Constituição Federal e revoga a Lei no 2.252, de 1º de julho de 1954, que trata de corrupção de menores. Diário Oficial da União. Brasília, DF. 2009 ago 07.

‘Brasil. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. Lei nº 12.845, de 1º de agosto de 2013. Dispõe sobre o atendimento obrigatório e integral de pessoas em situação de violência sexual. Diário Oficial da União. Brasília, DF. 2013 ago 02

Mota JC. Violência contra a mulher praticada pelo parceiro íntimo: estudo em um serviço de atenção especializado [dissertação]. Rio de Janeiro: Escola Nacional de Saúde Pública, Fundação Oswaldo Cruz; 2004

Vergara, SC. Metodologia do trabalho científico. 22ª ed. São Paulo: Cortez; 2002.

Bardin L. Análise de conteúdo. Lisboa: Edições 70; 2009.

CEHAT - Centre for Enquiry into Health and Allied Themes. Manual for medical examination of sexual assault. Mumbai: SatamUdyog Ed; 2012.

‘WHO - World Health Organization. Department of Gender, Women and Health, & Department of Violence, Injury Prevention and Disability. Guidelines for medico-legal care for victims of sexual violence. [Internet] Geneva; 2003. [acesso em 2013 out 28] Disponível em: <http://whqlibdoc.who.int/publications>.

NSW Department of Health. Review of forensic and medical services for victims of sexual assault and child abuse. Report 1 - A new approach. [Internet] 2007. [acesso em 2013 nov 07]. Disponível em: [http://www0.health.nsw.gov.au/pubs/2007/pdf/fms\\_volume\\_1.pdf](http://www0.health.nsw.gov.au/pubs/2007/pdf/fms_volume_1.pdf)

NSW Department of Health. Review of forensic and medical services for victims of sexual assault and child abuse. Report 2 - Background and supporting information. [Internet] 2007. [acesso em 2013 nov 07]. Disponível em: [http://www0.health.nsw.gov.au/pubs/2007/pdf/fms\\_volume\\_2.pdf](http://www0.health.nsw.gov.au/pubs/2007/pdf/fms_volume_2.pdf).

‘CONNSACS - Commission on the Standardization of the Collection of Evidence in Sexual Assault Investigations. State of Connecticut Technical Guidelines for Health Care Response to Victims of Sexual Assault. [Internet]2013. Disponível em: <http://examguidelin>

es.connsacs.

org/wp-content/uploads/2013/08/2013-EVIDENCEGUIDELINES-FINAL-DRAFT.pdf.

European Commission Directorate-General for Justice. Comparing sexual assault interventions (COSAI). Final Report. [Internet]. 2013. Disponível em: [www.cosai.eu](http://www.cosai.eu).

South Africa. National Management Guidelines for Sexual Assault. [Internet] 2003. [acesso em 2013 nov] Disponível em: <http://www.cecinfo.org/customcontent/uploads/2012/12/SouthAfrica-SexualAssaultGuidelines-2003.pdf>

United States of America. United States Department of Justice. A national protocol for sexual assault medical forensic examinations: adults/adolescents. [Internet] 2013. [acesso em 2013 out 28]. Disponível em: <https://www.ncjrs.gov/pdffiles1/ovw/241903.pdf>

Higa R, Mondaca ADCA, Reis MJ, Lopes MHBM. Atendimento à mulher vítima de violência sexual: protocolo de assistência de enfermagem. Rev Esc Enferm USP. 2008; 42(2):377-82. DOI: <http://dx.doi.org/10.1590/S0080-62342008000200023>.

Hospital Pérola Byington. Núcleo de Atenção Integral à Mulher em Situação de Violência Sexual (AVS). [Internet]. São Paulo, SP. [acesso em 2013 set 10]. Disponível em: <http://www.hospitalperola.com.br/programa-bem-me-quer.php>

SINAN – Sistema de Informação de Agravos de Notificação – Ministério da Saúde / SVS. [Internet]. 2010-2013. [acesso em 2013 set 10]. Disponível em: <http://dtr2004.saude.gov.br/sinanweb/tabnet/dh?sinannet/violencia/bases/violebrnet.def>

Brasil. Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. Departamento de Ações Programáticas Estratégicas. Área Técnica de Saúde da Mulher. Prevenção e tratamento dos agravos resultantes da violência sexual contra mulheres e adolescentes: norma técnica. 2ª ed. Brasília: Ministério da Saúde; 2005.

Brasil. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. Decreto nº 7.958, de 13 de março de 2013. Estabelece diretrizes para o atendimento às vítimas de violência sexual pelos profissionais de segurança pública e da rede de atendimento do Sistema Único de Saúde. Diário Oficial da União. Brasília, DF; 2013 mar 13.

CRM-SP - Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo. Saúde da mulher: Rede de assistência a vítimas de violência é ampliada em SP. [Internet]. 2012. Disponível em: <http://www.cremesp.org.br/?siteAcao=Jornal&id=1667>.

MPSP - Ministério Público do Estado de São Paulo. MP vai buscar convênio com hospital para compartilhar dados sobre abuso sexual. [Internet] 2012. [acesso em 2013 out 22]. Disponível em: [http://www.mpsp.mp.br/portal/page/portal/noticias/publicacao\\_noticias/2012/outubro\\_2012](http://www.mpsp.mp.br/portal/page/portal/noticias/publicacao_noticias/2012/outubro_2012)

Diário Comércio Indústria & Serviços. São Paulo recebe quatro centros de combate à violência contra a mulher. [Internet]. 2012. Disponível em: <http://www.dci.com.br/politica/sao-paulo-recebe-quatro-centros-de-combate-aviolencia-contra-a-mulher-id314857.html>.

## Anexos



## ANEXO A – Instrumento

### Escala de Qualidade da Prova

“Enquanto parte do que percebemos do objeto a nossa frente vem por meio dos sentidos, outra parte (talvez a maior) vem sempre de nossa própria mente.” (William James, Principles Of Psychology)

Processo N°: \_\_\_\_\_

#### 1. Análise dos Achados no Exame médico forense:

##### 1.1. Tipo de contato sexual:

- Penetração Vaginal ( ), Anal ( ) e Oral ( )
- Tentativa de Penetração

##### 1.2 Exame médico forense - traumas:

- Trauma geral extragenital
- Trauma genital em: a. períneo, b. hímen, c. vulva, d. vagina, e. ânus
- Presença de corpo estranho no paciente

##### 1.3 Coleta de materiais

- Sêmen retirado da vagina/reto/boca/coxas
- Sangue retirado da paciente
- Amostras e raspagem de unhas
- Amostras de sangue encontradas na paciente

#### 2. Dados gerais sobre o fato:

##### 2.1 Idade da vítima na época da agressão sexual:

##### 2.2 Idade do Agressor na época do fato:

##### 2.3 Sexo da vítima:

- masculino
- feminino

##### 2.4 Sexo do Agressor:

- masculino
- feminino

##### 2.5 Parentesco entre vítima e agressor:

- sim
- não.

Em caso positivo, indicar: \_\_\_\_\_

2.6 Indivíduo que apresentou a notícia-crime: \_\_\_\_\_

2.7 Local da agressão: \_\_\_\_\_

2.8 Frequência da agressão sexual: \_\_\_\_\_

#### 3. Escala de qualidade:

3.1 Período entre a agressão sexual e a denúncia na delegacia: \_\_\_\_\_

3.3 Período entre a denúncia e o exame médico forense: \_\_\_\_\_

3.3 Exame médico forense:

geral

específico – genital

3.4 Fotos das Lesões:

Sim

Não

3.5 Houve coleta de material para o laboratório:

Sim

Não

3.6 Materiais biológicos encontrados:

DNA

Outros – Toxicológico

3.7 Identificação do DNA:

Sim

Não

3.8 Compatibilidade do DNA achado com o Réu:

Sim

Não

4. Nome do Julgador:

\_\_\_\_\_

5. Sentença: \_\_\_\_\_

## ANEXO B – Processos

001/2.08.0049319-3  
001/2.08.0062258-9  
001/2.08.0062400-0  
001/2.08.0050354-7  
001/2.08.0057091-0  
001/2.08.0079071-6  
001/2.08.0079081-3  
001/2.08.0075694-1  
001/2.08.0079178-8  
001/2.05.0018007-6  
001/2.07.0075973-6  
001/2.08.0019340-8  
001/2.14.0080122-0  
001/2.05.0018007-6  
001/2.07.0075973-6  
001/2.08.0019340-8  
001/2.14.0080122-0  
001/2.09.0108498-1  
001/2.08.0022276-9  
2110131048-9  
2130075493-9  
2130075493-0  
2120000852-7  
2100008006-2  
2110076101-0  
2140079166-7  
21400830035-2  
2110084399-8  
2110107053-4  
2130087739-0  
2090046616-3  
2130093266-8  
2090046616-3  
2130093266-8  
2060069079-3  
2050017774-1  
2050017936-1

2090034719-9  
2080050199-4  
2080050312-1  
2080063210-0  
2070068893-6  
2090116724-0  
2090116724-0  
2090065573-0  
2090092541-9  
2050017895-2  
2050035490-2  
2120005119-8  
2130075493-0  
2090035747-0  
2100087780-7  
2140080159-0  
2130001367-0  
2140077395-2  
2140049133-7  
2090020076-7  
2090046578-7  
2090052645-0  
2090052655-7